



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS**

**FLASH**

**4979**

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 27/10/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/98. (RETIRADO). Dispõe sobre normas aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 27.2      **Posição:** 67      **Número de folhas:** 03

---

Espécie: PL  
Categoria: Leis  
nº: 27.2  
Ordem: 67  
nº fls: 01



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/98

AUTOR:

MESA DIRETORA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE NORMAS AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

## MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 27/10/98
- 2 - COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - Aprovado em 15 29.10.98
- 4 - RETIRADO PELA MESA EM 03.11.98
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

Caixa

*Handwritten signature and date: 27/10/98*



# Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

## DISPÕE SOBRE NORMAS AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, através dos seus membros, aprovou, e o prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores passa a ser facultativo, e continuará após a adequação do mesmo, embasado na emenda constitucional de Nº 19, de 04 Junho de 1998, cabendo ao vereador fazer a opção pela totalidade e/ou 01 (um) salário mínimo do subsídio atual ou atualizado.

Art. 2º - Fica o vereador na obrigatoriedade de enviar ofício mensalmente a mesa diretora da câmara municipal fazendo a opção pela totalidade e/ou 01 (um) salário mínimo, se lhe for conveniente, não o fazendo conforme determina esta Lei, compete a mesa diretora autorizar o pagamento de 01 (um) salário mínimo do total do subsídio atual ou atualizado, e o restante será revertido ao município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 1998.

Geraldo Corrêa Machado Filho  
Presidente da Câmara

Sebastião Ildeu Maia  
1º Secretário

*Handwritten signatures and initials on the left side of the page.*

*Handwritten signature of Geraldo Corrêa Machado Filho over the printed name.*

*Handwritten signature of Sebastião Ildeu Maia over the printed name.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*JUSTIÇA*  
EM *28* DE *OUTUBRO* DE 19*98*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*É Legal e Constitucional*

*Guarnerio*  
*28/10/98*  
*A. S. Silva*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM *1ª* DISCUSSÃO POR  
EM *29* DE *OUTUBRO* DE 19*98*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE